



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr<sup>a</sup>. Vera Regina Della Pozza Reis. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **O Exmo. Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 9600-32.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SORMANI PRADO DE FREITAS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 132-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NÍVEA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 276-90.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 538-43.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): MARILIA MEDEIROS NOVICKI E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 865-09.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO SERGIO ALVES SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 965-22.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVID ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1282-23.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ILIALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 20000-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSENITO GUEDES BEZERRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 161900-70.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUÍZA ANÉLIA CAVALCANTE MOTA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 93800-20.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Embargado(a): MARIA EDILEUSA STERLE, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 499-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 50-73.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 404-21.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELIO CAETANO DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 506-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEAN MARIUS BIANCO, Advogada: Aline Maria Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ANTONIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 57500-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 188100-91.2003.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 197700-31.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ARIVALDO MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 150500-02.2004.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E OUTRO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargante: ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1369-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO DA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: deferindo pedido formulado da Tribuna pelo patrono da Embargante, adiar o julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ARR - 96300-26.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): HUMBERTO SILVA SOLARO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total, quanto ao pedido de horas extras, e reflexos, excedentes da sexta hora diária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 82500-62.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Kazuo Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a prescrição quinquenal parcial da pretensão do reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria e se julgou procedente o pedido de integração das parcelas salariais deferidas em outra ação na complementação de aposentadoria. **Processo: E-RR - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO EST, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de fls. 1301/1307-v, que afastou a litispendência reconhecida na sentença, mantida a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto aos substituídos em relação aos quais fora reconhecida a coisa julgada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-ED-RR - 467400-79.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, Embargante: PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 127800-80.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 23240-66.2007.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LOURIVAL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 294 desta Corte (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição total ao caso, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: E-ED-RR - 85400-49.2006.5.15.0124 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIANA MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto. **Processo: E-ED-RR - 133200-14.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTROS, Advogada: Luciane de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ODAIR NARDONI, Advogado: Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 11700-97.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Embargado(a): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Embargado(a): MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Embargado(a): EURIDES LUIZ MESCOLOTTO E OUTROS, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Embargado(a): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Processo: E-ARR - 1488-69.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Rafael Ferreira de Carvalho, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Embargado(a): VETORIAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Monica Florentina Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rafael Ferreira de Carvalho, patrono do Embargante; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Fábio Cunha Terra. **Processo: E-ED-RR - 481-28.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ADIEL MACHADO, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 67500-28.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que, reconhecida a legitimidade da CNA para o lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição sindical rural, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Norma Lustosa de Possídio patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 422, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de seq. 01, págs. 536/538, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: E-ED-RR - 72700-09.2009.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALISSON PIMENTA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do Embargado(a). **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 887-95.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, patrono do Agravante(s). **Processo: E-ED-RR - 243600-58.1989.5.14.0002 da 14a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Celia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): HEITOR MAGALHÃES LOPES, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Embargado(a): LÚCIO JORGE GUZMAN, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo: E-ED-RR - 178600-60.2005.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEBASTIAO CARLOS ROCHA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SEBASTIAO CARLOS ROCHA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (I) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; (II) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-E-RR - 581-64.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ONÉSIO DO CARMO MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 626-94.2010.5.15.0076 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UOLFGANG DE MATOS, Advogado: Joaquim Geraldo da Silva, Agravado(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 752-80.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADONIS CASTRO COSTA, Advogado: Joseni Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 754-65.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IVO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 835-07.2010.5.24.0046 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTENOR LEMES DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 855-80.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOES LTDA, Advogada: Claudia Marinho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Agravado(s): LEONI ARAÚJO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Fernando F. Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1147-52.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EVALDO FRANÇA TEIXEIRA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 1402-64.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JÚLIO CÉSAR BASSAGA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1872-60.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): SAMYRA NASCIMENTO BELICHE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1990-44.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Aparecida Ceila Teixeira Batista, Agravado(s): LUCIANO SANTOS, Advogado: Alicia Manuella de Oliveira Bezerra, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 18100-68.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA REGINA DE SILOS PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): POLICLINICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 69900-85.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS ANDERSON ROCHA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 71300-76.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WILSON DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 77800-65.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA AUGUSTA VITALINO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 81600-11.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Helder Souza Lima, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Nathalia Stivalle Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de sequencial nº 37 passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1º sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 583,34 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado."; **Processo: ED-Ag-E-RR - 141500-40.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELDORADO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): ALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1190600-77.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEDERZOLI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1656400-24.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CIRSO CERESSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Marcelo Mano Alves, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 5200-32.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MENEZES MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Doença Profissional Equiparada a Acidente do Trabalho. Prescrição. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, e, se ultrapassado o conhecimento, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 1112-63.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIVAMI DE SOUSA XAVIER, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1486-18.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARA RUBIA LEVY DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1235-73.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AILTON FELIX DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Embargado(a): MPB CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 1397-42.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): NEUSA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**20640-84.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LADISLAU PIAMOLINI ZULIANELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 36-56.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEITON SOARES DE SOUZA BENITES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 56-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): FRANCISCO ORTIZ FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 62-45.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Progressão por Antiquidade. Compensação" e "ECT. Progressão Funcional por Merecimento. PCCS. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 74-14.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AIRTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 105-52.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado, a multa por litigância de má fé, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 136-84.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): JOSE LUIZ FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-ED-RR - 200-29.2002.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADAIR MARIA DA SILVA GOUVEIA VERAS, Advogado: Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 242-73.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SÉRGIO VILELA TOSTA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 425-35.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROMILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 475-53.2011.5.24.0041 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ODERNEY GARCIA COFFACCI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 611-14.2010.5.02.0036 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERALDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 632-24.2010.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): ADALBERTO BATHKE VEIGA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Auxílio Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 749-55.2010.5.05.0631 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Advogada: Nuza Maria Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): EDIMAR HUMBERTO MALHEIRO SANTOS, Advogado: Welinton Santana, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 772-78.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Embargado(a): MARIA DOMINGOS GONÇALVES, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 873-68.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 978-14.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): RANDER ROBERTO DOS REIS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1013-76.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): PAULO DE SA PADILHA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 2796-36.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ANTÔNIO BURIGO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 2895-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): LIDUINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 5300-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Diego Costa de Souza, Embargado(a): EDVALDO PEDREIRA E OUTRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 6400-51.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): ROSÂNGELA TAVARES DE PINHO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 8567-98.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): JOAO CARLOS CORREA DO AMARANTE, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 28200-51.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Soares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 39985-39.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ISSAO YOKOTA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 41000-80.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 46100-19.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Embargado(a): ROSA ELENA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-E-AIRR - 76100-40.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): SILVIA REGINA DE LIMA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar à reclamante a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 79200-73.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: APARECIDA FAQUIM, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 81900-81.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 82700-41.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEBASTIÃO PEDRO TROLEIS, Advogado: Marcel Leão Troleis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 86400-38.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): VALDILENE DE CASTRO SOUZA, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-Ag-ARR - 87600-77.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EVERALDO TOSSATO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ARR - 94200-48.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE RIBEIRO SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra e com reflexos, do tempo gasto pelo reclamante no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o limite temporal definido da referida Súmula. **Processo: E-ARR - 94300-41.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO NORMANDO TORRES BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 102000-42.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ALVES VIANA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 107400-57.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): CRISTIENE LOPES MIRANDA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 124800-53.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Embargado(a): MARIO JOSE VASQUES PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Intervalo Intra jornada. Maquinista. Aplicação do Art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 125800-87.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Embargado(a): ANTÔNIO GABRIEL DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 132600-02.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Embargado(a): CLAUDEMIR CORREA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 138300-60.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ACIOL GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 146500-55.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): REGIANE AMALIA ANTONELLI, Advogado: Giovanni Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 149600-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): JILENO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 154900-97.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 187000-74.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, conforme decidido pela Turma, a fls. 5.166/5.167. **Processo: E-ED-RR - 198400-09.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): ALVACIR DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALE DO ITAJAÍ, Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 214600-61.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO ANDREZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 217600-40.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO VALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 218000-12.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 223900-05.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): AMAURI ANTONIO DE MENDONÇA, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 256100-61.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JONATAS SORIANO FAGUNDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 277300-07.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): VALTENCIR FREITAS DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 5929000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATIAS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 119/139, que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos. **Processo: E-RR - 110200-18.2003.5.21.0921 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO BRÍGIDO E OUTROS, Advogada: Olindina Maria da Cunha Lima Freira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, suspender a proclamação do resultado do julgamento para remeter os autos ao e. Tribunal Pleno a fim de que delibere sobre a questão atinente à suspensão, ou não, da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste em definitivo sobre a matéria em discussão no presente recurso, uma vez que a Subseção decidia em desconformidade com a referida declaração, conforme o voto do Exmo. Ministro Relator, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 896 consolidado e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de intempestividade dos embargos à execução opostos pela executada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: AgR-E-AIRR - 99-81.2012.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Agravado(s): SONIA MONICA WEBBER DURIGON, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 250,77 (duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-RR - 716-46.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE DAMIAO ARAUJO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-RR - 25200-73.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ BENEDITO SIQUEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 29900-91.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J MACEDO S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERRARI, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 2.055,14 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freira Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 71600-20.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NATALINO DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere em relação ao período que excedeu o tempo previsto em instrumento coletivo (uma hora diária). **Processo: ED-E-RR - 88400-63.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HELDOMIRO MACHADO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 556300-77.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO SCHINZEL NETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para, complementando o contido na Certidão de fl. 1133, consignar: "retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a matéria tratada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI1/TST". **Processo: E-ED-RR - 731200-75.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: chamar o feito à ordem para, complementando o contido na Certidão de fl. 973, consignar: "retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria tratada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI1/TST". **Processo: E-RR - 27200-61.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): NEWTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1000-64.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARCIO JOSÉ CUPERTINO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1191-71.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-RR - 902-06.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA AFONSO DA SILVA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1422-52.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO JUNIO CARIOCA NOGUEIRA, Advogado: Bruno Cunha Gontijo, Agravado(s): SENACC-SERVICO NACIONAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, Advogado: Wanderson Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-AIRR - 21100-24.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Késia Maria Campana, Agravado(s): EDINALVA BAGATIN, Advogado: Fernando da Silva Azevedo, Agravado(s): SO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMPA - EMPRESA DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME, Advogado: Kaiomi de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 51300-62.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FERNANDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 65800-69.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem no tocante à condenação ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo. **Processo: E-RR - 67200-44.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Embargado(a): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 83800-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SILVIA HELENA CARNEIRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 85700-12.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): LEANDRO EMANUEL ALVES DE SOUSA, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 104000-98.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.

**Processo: E-RR - 107300-67.2007.5.15.0152 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COOPERHAB, Advogado: Gleynor Alessandro Brandão, Embargado(a): BERTOLINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, Advogado: Valdecir Antônio Lopes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): VITAL & LAPRESA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Paulo Ivan Krobath Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 108300-40.2007.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FIDELITY INCENTIVE LTDA., Advogado: Erasto Soares Veiga, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): VALTAIR MARTINS ZANIN, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 140140-54.2007.5.01.0077 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GRANDI LIPTAK, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 190500-20.2007.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO GONÇALVES BARBOZA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Embargado(a): FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 245200-42.2005.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Thaís Ferreira Rocha, Embargado(a): ROSINALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 615900-03.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSÉAS ELIAS CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Cardoso Mendes, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, por sua má





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no particular, que deferiu o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, em face da invalidação do regime 12x36. **Processo: AgR-E-AIRR - 1164400-96.2003.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS BLAN DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-RR - 113300-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRACEMA NUNES DA ROCHA, Advogado: Elizandra Maria Schmitt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLORINHA, Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): ESTIVA REFRAATÓRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HORIZONTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ROSANA CARNEIRO INEZ, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 35/2012. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen passou a presidir a sessão. **Processo: E-RR - 985-13.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ANDRE AFONSO MILAN, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 1632-68.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): ADEMAR LUIZ DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FERGS MANUTENCAO, MONTAGENS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 75000-50.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: Ag-E-RR - 149200-16.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL TENORIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 17200-83.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA., Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Embargado(a): RAIMUNDO ROSALINO WOCIECHOSKI, Advogado: César Busnello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 101200-09.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLORENCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): ROGERIO SANTOS MACHADO, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): REFRIGERANTES COROA LTDA, , Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 118840-34.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 118841-19.2006.5.10.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA EUGÊNIA AZEVEDO DE SANTA RITA E OUTRA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Roberto H. Yamashiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Advogado: Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos. **Processo: E-RR - 7888-71.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): MAURI PEIXE, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 16900-76.1999.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEOCLÉCIO DA SILVA FARIAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença de primeiro grau quanto à incidência da prescrição parcial quinquenal, considerando prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 10/2/1994. **Processo: AgR-E-RR - 41000-66.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ADAO JOSE DE AZEVEDO, Advogada: Liliani Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 90900-64.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO JOSAFÁ DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que decretou a prescrição parcial em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da consideração em sua base de cálculo dos adicionais de periculosidade e reflexos, reconhecidos judicialmente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os demais pedidos formulados na inicial.

**Processo: Ag-E-RR - 74700-95.2006.5.01.0029 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO DE SANTA ROSA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 96100-46.2009.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO VIANA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 131000-02.2009.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA TAVARES GALLO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 3490100-45.2009.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS JORGE MOURAO FERREIRA, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 9951500-90.2005.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 66000-88.2009.5.03.0088 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Renê Magalhães Costa, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE MELO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada. **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**363200-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA CIRILO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1178-94.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUSSARA FLORES SOARES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 133300-84.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SONIA MARIA ARAGAO DE MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 301-59.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON JOSE FLECK GOMES E OUTROS, Advogado: Ivan da Silva Teixeira, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA, Advogado: Diogo Vitor Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 405-97.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): JAMIL ALVES PEREIRA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 634-54.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO PAULO II, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 17700-46.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JORGE GUEDES DA SILVA, Advogado: Enzo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, em face de sua manifesta deserção. **Processo: E-RR - 56000-10.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): JAIRSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 59600-76.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): RUBSON SIMOES DO NASCIMENTO, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 64800-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): CARLOS FABIANO BRAGA, Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 111000-93.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE VITOR DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 114200-67.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): RENATO CÉSAR PENHA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123500-98.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID LINO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-E-RR - 160700-91.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONIO DURVALINO HEPFNER, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): METALFER CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 138400-80.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): JOSÉ MARÇAL BOIATTI, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, Advogado: Juliana Cristina Fabiano, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Rodrigo Furtado Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, aplicada com fulcro nos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 2977100-69.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): LIZETE CORDEIRO LUPARELLI, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 64800-46.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): IVETE ROSA MIGLIORINI TANZAWA, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças salariais - regras decorrentes de promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer o acórdão regional no qual declarada a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das alterações dos critérios de promoção. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1564140-77.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO RURAL S A, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LIVALDO DE JESUS LEAO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Oitava Turma, a fim de que prossiga na análise do agravo de instrumento patronal, como entender de direito, superada a deficiência de traslado. **Processo: E-ED-RR - 256100-42.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILSON FERNANDES, Advogado: Cláudio Lima, Embargado(a): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Márcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Salvelina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor do adicional de periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) da totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula 191, segunda parte, do TST), pelo período imprescrito (09/11/1999 a 10/12/2002), com seus reflexos sobre verbas rescisórias pagas, férias mais um terço, 13º salário, horas extras e FGTS do mesmo período, tudo a se apurar em liquidação de sentença. Novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Custas acrescidas no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: ED-E-RR - 14-92.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÉDER DIAS MARCO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 37-47.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ JERÔNIMO CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 49-48.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JERÔNIMO BORGES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 61-62.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIO ROBERTO MUNIZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ARR - 62-97.2011.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARLON PAULO PRATES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 65-55.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO AVELINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 582-49.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARISTIDES GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 661-35.2010.5.24.0066 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRESIRLEI MONTEIRO SOARES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 838-59.2010.5.24.0046 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR GOMES VIANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1186-09.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1444-28.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CÉSAR GONZALES NASCIMENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1461-55.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAUSTO NAOHIRO MATONO JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1464-48.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1473-78.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÍVIAN BATISTA DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1775-47.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNER FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 49800-10.2009.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ADILSON DE LELIS ANDRADE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 59900-29.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: E-ED-RR - 62040-50.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAMILA COIMBRA PANTOLFO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial pleiteada e consectários. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 132600-94.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DIAS DE VASCONCELOS GOMES, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 105400-39.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRIAN BRAGA LEAL PAIVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 178400-71.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 2300-11.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MIDIAN VIANA DIAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "fundação municipal pública. competência legislativa. impossibilidade. criação de gratificação de produtividade por Resolução nº 11/1997 do Conselho Municipal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 10100-73.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGATONIO ARAUJO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial à pretensão de reconhecimento do caráter salarial do auxílio-alimentação e a sua integração nas demais parcelas de mesma natureza. **Processo: E-ED-RR - 27840-25.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉLIA CHINEN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 42100-46.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à litispendência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, em que se concluiu pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornarem à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 44800-89.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA FRANCILEIDE DE MORAIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "irregularidade de representação processual da Fundação Municipal de Saúde de Teresina" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. E, ainda por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "fundação municipal pública. competência legislativa. Impossibilidade. criação de gratificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de produtividade por Resolução nº 11/1997 do Conselho Municipal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 117300-65.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE BRITO PAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "fundação municipal pública. competência legislativa. impossibilidade. criação de gratificação de produtividade por Resolução nº 11/1997 do Conselho Municipal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 165500-91.2007.5.08.0013 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Embargado(a): CECILIA MIRANDA DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Bruno Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada. Decisão do STF em que se decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos efeitos da decisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 467300-27.2006.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARI OSOWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-E-RR - 1199-94.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CESAR JOSE DE ARAUJO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 260000-24.2009.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO RICARDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 894-76.2012.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES PESSOA DA COSTA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 44000-56.2003.5.15.0093 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogada: Susete Gomes, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES NEGRÃO FERREIRA, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 86400-43.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROVILSON JOSÉ CALIXTO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 94400-98.2006.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-ARR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - percurso entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor em condução por ela fornecida no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, respeitado o limite de 10 (dez) minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ED-E-ED-RR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): GISELLE CÂNDIDA CLARINDO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 242100-77.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CANDIDO DA COSTA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067, da 15ª Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradores: Mercival Pancerini, Mirian Kioko Murakawa, Embargada: MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 15-08-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, decidindo acerca da base de cálculo da parcela "sexta parte", determinou a não integração dos adicionais cujas leis que os instituíram vedaram sua integração à remuneração". **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim  
subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais